

CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE BENS

Nº do Contrato: 003/2024	Natureza do contrato: (X) Principal () Aditivo	Nº de ordem do aditivo: -----	Aditivo ao Contrato Nº: -----
-----------------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome da entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Major Vieira	CNPJ: 83.528.638/0001-27
--	--------------------------

Endereço: RUA JOÃO FLORENTINO DE SOUZA	Nº: 688
--	---------

Cidade: MAJOR VIEIRA	UF: SC	CEP: 89.480-000
----------------------	--------	-----------------

Telefone: (47) 3655-1130	Nome do Responsável Legal: VICENTE PAULITZKI NETO	Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: CASADO	Profissão: AGRICULTOR
-----------------------------	--	------------------------------	-------------------------	--------------------------

Cargo/Função na entidade: PRESIDENTE	CPF: 551.782.439-00
--------------------------------------	---------------------

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: PRIME SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.	CNPJ/MF: 50.217.786/0001-71
--	-----------------------------

Endereço: Estrada do Ganquinho-LD	Nº: 4429	Complemento: Ganquinho
-----------------------------------	----------	------------------------

Cidade: Curitiba	UF: PR	Bairro: Ganquinho	CEP: 81935-552	Telefone: (41) 99604-1518
------------------	--------	-------------------	----------------	---------------------------

Nome do Responsável Legal: JEAN CARLOS LEAL DA SILVA	Nacionalidade: BRASILEIRO(A)	Estado Civil: SOLTEIRO
--	------------------------------	------------------------

Profissão: ADMINISTRADOR	Cargo/Função na empresa: SÓCIO/ADMINISTRADOR	CPF: 077.466.199-24
--------------------------	---	---------------------

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Nome do fiscal do contrato: BRUNO NOVAK	Ato de nomeação: Portaria n.º 10/2022	Matrícula: 149
--	--	----------------

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078/90**, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Contratação terceirizada de pessoa jurídica para execução de 16 horas semanais de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Major Vieira, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais a fim de atender a demanda periódica de limpeza e higienização na sede da Câmara Municipal de Major Vieira conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - DISPENSA Nº 003/2024, processo administrativo, bem como a PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO

2.1. 2.1. O valor global da contratação é de R\$ 6.586,24 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), divididos em 3,4 (três virgula quatro) parcelas mensais de R\$ 1.937,13 (mil novecentos e trinta e sete reais e treze centavos).

2.2. O **CONTRATANTE** efetuará a liquidação da despesa até o último dia útil da competência equivalente, mediante emissão do Relatório de Fiscalização do Contrato e apresentação dos seguintes documentos pela **CONTRATADA**:

- a) Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente; e
- b) certidões negativas vigentes, previstas para a contratação.
- c) Cópia da folha de pagamento do funcionário do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS quitadas, incidentes sobre a folha a que se refere a alínea anterior; e
- e) Registro de ponto que pode ser elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE**.

2.3. O pagamento será realizado até o dia 5 do mês subsequente aos serviços prestados.

2.3.1. Havendo atraso no pagamento, serão cobrados 0,5% de juros a cada mês de atraso e Multa de 1% sobre o valor do boleto;

2.3.1. As multas e juros por atraso poderão ser dispensadas a critério da **CONTRATADA**, sendo que deverá ser repactuada nova data para pagamento do boleto atrasado.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O período de vigência do contrato é inicialmente de 3,4 (três virgula quatro) meses ou 19/09/2024 a 31/12/2024, com a possibilidade de prorrogação anual, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até atingir o limite máximo de **60 (sessenta) meses** de vigência contratual.

3.2. A prorrogação contratual deverá ocorrer sempre em seu último mês de vigência, onde no mesmo ato o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para aplicação no novo período de vigência nos 12 meses seguindo as seguintes diretrizes:

3.2.1. Com base no índice acumulado a partir do mês da formulação do orçamento/proposta até o mês anterior ao primeiro ato de prorrogação para a primeira nova vigência; e

3.2.2. Com base no índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores aos demais atos subsequentes de prorrogações de novas vigências.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

4.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da publicação do contrato.

4.2.A CONTRATADA deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo na segunda-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, na terça-feira e na quinta-feira das 8:00 às 12:00. Em caso de alteração no horário de funcionamento da Câmara Municipal, a administração da casa informará o novo horário a ser seguido, com observância da carga horária **CONTRATADA**.

O material de limpeza será fornecido pela **CONTRATANTE**.

4.2.1 Dos serviços de limpeza, asseio e conservação:

- a)** varrer e limpar os acessos, pisos, calçadas, fachada, plenário, cozinha, e todas as salas do prédio;
- b)** limpar banheiros diariamente com a aplicação de produtos de limpeza específicos para os vasos sanitários, pias e pisos;
- c)** higienizar piso, corredores, salas e rodapés;
- d)** proceder com a limpeza de tapetes;
- e)** limpar convenientemente janelas com vidraças, portas de vidros e vidros em geral. Quando necessário higienizar paredes, forros, caixilhos e portas de madeira;
- f)** lavar bebedouros; higienizar e desinfetar com álcool o garrafão antes de colocá-lo no bebedouro;
- g)** limpar mobiliários, equipamentos elétricos/eletrônico e utensílios em geral;
- h)** repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizantes sanitários, sacos de lixo, copos e demais materiais em geral, uma vez ao dia ou quando necessário;
- i)** preparar o café;
- j)** recolher o lixo, em todas as dependências da Câmara, de forma seletiva; e
- k)** Executar as demais atividades inerentes ao objeto da contratação e outros serviços gerais não arrolados que vierem, a critério da **CONTRATANTE**, a ser considerados indispensáveis a boa execução do objeto do contrato, com ele guardando relação.

4.2.2 Das condições gerais:

- a)** A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do setor e local a ser indicado pela direção da **CONTRATANTE**;
- b)** A prestação dos serviços deverá iniciar no dia seguinte à publicação do contrato;
- c)** Nos dias em que seja decretado "ponto facultativo" a direção da Câmara definirá se haverá ou não a dispensa dos(as) trabalhadores(as) terceirizados, considerando que ponto facultativo se aplica somente aos trabalhadores do setor público;
- d)** **A CONTRATADA** deverá zelar pela manutenção, limpeza e guarda do material, equipamentos de serviço, ferramentas e utensílios, observando a conduta adequada na utilização destes;
- e)** **A CONTRATADA** deve fornecer todos os EPI'S necessários aos seus funcionários, os quais devem ser sempre utilizados em serviço; e
- f)** **A CONTRATADA** deve registrar e controlar, juntamente com a direção da **CONTRATANTE**, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve, através de esquema de emergência.

4.3. Não se aplicam critérios de medição para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato serão realizadas de acordo com as diretrizes estipuladas no regulamento da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA

6.1. Não se aplica ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação**

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para os pagamentos de que trata este contrato, serão provenientes dos valores orçados no Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva para cada exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

9.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.9. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se

configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou por outra ferramenta eletrônica, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o antepenúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, as certidões que foram exigidas para contratação, atualizadas.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. praticar ato fraudulento

na execução do contrato;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados: ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para a Câmara Municipal, com empregado funcionário, titular, preposto ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

13.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a **Lei nº 14.133/21** e, alterações posteriores, demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, o processo administrativo para licitação, o processo licitatório vinculado, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO, EMISSÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

14.2. Por estarem justos e acordados, juntamente com 2 (duas) testemunhas, firmam o presente contrato de forma eletrônica, ficando o instrumento contratual disponível em quantas vias originais forem necessárias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Major Vieira, 19 de setembro de 2024.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
Vicente Paulitisky Neto

CONTRATADA
PRIME SERVICE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO LTDA.
JEAN CARLOS LEAL DA SILVA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

